

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA REGISTRADO(A) SOB N°

ACÓRDÃO

ACORDÃO/DECISAO MONOCIONA REGISTRADO(A) SOB Nº
03225146

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 990.10.128248-8, da Comarca de São Paulo, em que é apelante THIAGO OLIVEIRA DE SOUZA (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)) sendo apelado SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A.

ACORDAM, em 28º Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CESAR LACERDA (Presidente) e JÚLIO VIDAL.

São Paulo, 5 de outubro de 2010.

CELSO PIMENTEL RELATOR

22

Cba

Ausente invalidez da vítima de acidente de trânsito, mantém-se o decreto de improcedência da demanda de indenização do seguro obrigatório.

Autor apela da respeitável sentença que lhe julgou improcedente demanda por indenização do seguro obrigatório. Insiste na pretensão e argumenta com a suficiência da demonstração do evento e com a fratura em seu membro superior direito.

Dispensava-se preparo.

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo improvimento.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito, o autor, menor de idade, não apresenta incapacidade, segundo a perícia do insuspeito IMESC.

Então, ele não faz jus à pretendida indenização, que pressupõe invalidez permanente.

Mantém-se, assim, o decreto de improcedência da demanda, adotada a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça

Pelas razões expostas, nega-se provimento ao recurso.

Celso Pimentel
Relator